



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Lei Complementar nº 955, de 30 de março de 2017

Ano XXI - Edição nº 2.022 - www.ourinhos.sp.gov.br - Quarta-feira, 30 de Julho de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N° 8.066, DE 30 DE JULHO DE 2025

*Dispõe sobre medidas de contingenciamento, controle e
racionalização de despesas no âmbito da Administração
Pública Direta do Município de Ourinhos para o exercício
de 2025.*

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA, Prefeito do Município de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 32468/2025, de 29 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o aumento significativo das despesas de custeio nos últimos exercícios, especialmente nos anos finais da gestão anterior, sem o devido suporte na arrecadação de receitas;

CONSIDERANDO a impossibilidade de implementar cortes imediatos no início do novo mandato, sob pena de descontinuidade na prestação de serviços públicos essenciais à população, como saúde, educação, assistência social e segurança;

CONSIDERANDO o dever constitucional e legal do gestor público de adotar providências tempestivas para a preservação do equilíbrio fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas e financeiras para mitigar os impactos da situação atual, garantir a continuidade dos serviços e restabelecer gradualmente o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO o quadro da Execução Orçamentária e Financeira do Município, disposto pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que apresenta um deficit projetado no resultado orçamentário e financeiro com tendência ao descumprimento da meta fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. O Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos econômicos e financeiros, no exercício de 2025.

Art. 2º. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, independentemente de outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, deverão revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste decreto.

§ 1º. A execução orçamentária e financeira realizar-se-á baseada pelas projeções de receitas, considerando o cenário econômico e, como consequência, da arrecadação tributária, objetivando, neste contexto, balizar os recursos disponíveis às suas respectivas despesas.

§ 2º. O responsável de cada Secretaria deverá adequar a sua programação orçamentária de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu plano de trabalho, definidas na LOA – Lei Orçamentária Anual, obedecendo às limitações deste decreto.

§ 3º. Os Ordenadores de Despesas, na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas previstas neste artigo, devem priorizar a continuidade de serviços essenciais;

Art. 3º. Fica determinado, no âmbito da Administração Pública Direta, a **suspensão** das seguintes despesas, no exercício de 2025:

I – da realização de horas extras e suplementares pelos servidores. Excepciona-se a vedação somente nas hipóteses de serviços essenciais cuja a emergência de sua prestação seja comprovada mediante justificativa expedida pelo Secretário Municipal, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) do total de horas extras utilizando como referência da competência julho/2025;

II – recebimento de remuneração por substituições de cargos em comissão e funções de confiança em circunstância de licenças e afastamentos, ficando a cargo do superior hierárquico a responsabilidade pela assunção dos serviços;

III – pagamentos em pecúnia de férias e licença-prêmio, prevista em legislação vigente;

IV – admissões de novos estagiários e guardas mirins, exceto para reposição de vacância;

V – Admissão de novos servidores, salvo necessidade de substituições/reposição durante o exercício;

VI – aquisição de imóveis, móveis, veículos, equipamentos, materiais permanentes e novas despesas de capital.

VII – despesas com cursos, capacitações, treinamentos, participação em eventos, seminários, reuniões, palestras e demais gastos similares, inclusive o pagamento de diárias de viagem, despesas com combustível e pedágios; que impliquem aumento de despesas para o Município;

VIII – despesas com realização de eventos, bem como a realização de festivais, festividades, feiras, exposições, competições esportivas, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter técnico-científico, recreativo, educacional, cultural, esportiva, trabalhista, artístico, socioeconômico e turístico, que demandem a locação de espaço, contratação de estruturas e/ou alimentação para sua efetivação e demais despesas, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais, subvencionados por verbas vinculadas;

IX – contratos de locação de novos imóveis;

X – novos contratos de obras, que dependam de contrapartida de recursos do Tesouro Municipal;

XI – novos contratos ou termos aditivos que implique acréscimo de valor ou de quantitativo, nos contratos de prestação de serviços/bens de consumo, obras/reformas, locações, convênios, termos de colaboração/fomento, e demais instrumentos congêneres;

XII – Novas contratações de terceirizações, prestadores de serviço/mão de obra por intermédio de consórcios e entidades do terceiro setor; que impliquem aumento de despesas para o Município;

XIII – Celebração ou prorrogação de convênios ou instrumentos congêneres que impliquem aumento de despesas para o Município;

XIV – Despesa de adiantamento/miúda, com exceção das retiradas para a Secretaria Municipal de Saúde, utilizadas para transporte de pacientes.

Art. 4º. Fica determinado que o Setor de Licitações e Contratos não tramitará nenhum processo licitatório ou contratação direta, sem a observância aos seguintes requisitos:

I - a compatibilidade com este Decreto e o planejamento fiscal em curso;

II - planilha comparativa contendo:

a) os valores praticados em contratos anteriores de mesmo objeto;

b) a variação percentual entre o contrato anterior e a nova contratação proposta;

c) a justificativa técnica para eventual aumento acima do índice de inflação;

d) análise de equilíbrio econômico-financeiro com base nas condições anteriores e no novo objeto a ser contratado.

§ 1º. O descumprimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos neste artigo, inclusive a ausência da planilha comparativa exigida na alínea “d” do inciso II, impedirá o prosseguimento do processo licitatório, sendo vedada a publicação de edital, a adjudicação do objeto ou a formalização do contrato administrativo.

§ 2º. O setor de Licitações, bem como os órgãos demandantes, responderão solidariamente por atos praticados em desacordo com este artigo, ficando sujeitos à apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme o caso.

Art. 5º. Fica estabelecida a seguinte recomendação para **redução** e limitação dos empenhos de despesas com bens, serviços e recursos humanos:

I – redução, no mínimo, ao equivalente a 30% (trinta por cento) das despesas com custeio em geral das Secretarias, como: material de limpeza e higiene, material de expediente, combustíveis, etc;

II – redução, no mínimo, ao equivalente a 30% (trinta por cento) das despesas com gêneros alimentícios (café da manhã, marmitex, coffee break, lanches, pães, leite e alimentos em geral).

Art. 6º. Ficam as Secretarias Municipais junto ao Setor de Licitações, comprometidos a promover a revisão técnica e financeira de todos os contratos administrativos vigentes, com vistas à possível redução de quantitativos e valores contratuais, respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. A redução deverá ser formalizada por termo aditivo, precedido de parecer jurídico e justificativa da unidade requisitante.

§ 2º. A aplicação desta medida visa o reequilíbrio fiscal do Município, com prioridade para os contratos não essenciais ou de menor impacto à prestação de serviços públicos essenciais.

Art. 7º. Considerando o iminente deficit orçamentário e financeiro do exercício e com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica determinada a adoção imediata de medidas para o cancelamento dos saldos de empenhos não liquidados, emitidos até a presente data, que não estejam vinculados à manutenção de serviços públicos essenciais ou cuja execução não seja mais prioritária.

§ 1º. Os ordenadores de despesa das unidades orçamentárias em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, deverão realizar o levantamento e análise técnica da viabilidade de cancelamento dos empenhos não liquidados, especialmente os emitidos na modalidade global e estimativa.

§ 2º. Os saldos de empenhos deverão ser cancelados parcial ou totalmente, quando:

I – não apresentarem liquidação nos últimos 90 (noventa) dias;

II – referirem-se a contratos ou serviços que não foram iniciados ou estão com execução suspensa;

III – sua postergação não comprometer a continuidade de serviços essenciais à população;

IV – estiverem vinculados a objetos que não mais atendem ao interesse público imediato;

V – estiverem formalmente rescindidos, revogados ou expirados.

§ 3º. O cancelamento de empenhos dentro do exercício financeiro, nos termos do caput, é autorizado pela Lei nº 4.320/64, o qual estabelece que o empenho poderá ser anulado total ou parcialmente quando verificada a impossibilidade de sua realização, devendo tal ato ser formalizado pela autoridade competente.

§ 4º. Os cancelamentos realizados deverão ser justificados por escrito, com documentos que atestem a ausência de liquidação ou a desnecessidade da despesa, sendo encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças para controle e registro contábil.

§ 5º. O disposto neste artigo não se aplica às seguintes despesas:

I – folha de pagamento e encargos sociais;

II – obrigações legais ou judiciais, como precatórios e RPVs;

III – convênios ou recursos vinculados cuja devolução ou interrupção comprometeria a execução de políticas públicas ou programas já pactuados.

§ 6º. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas cabíveis e à apuração de responsabilidade nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, da legislação municipal e das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 8º. Fica criado o Comitê de Acompanhamento e ações do Decreto, vinculado ao Chefe do Poder Executivo, com as seguintes atribuições:

I – monitorar o comportamento da despesa;

II – propor medidas adicionais de contenção de gastos;

III – avaliar solicitações excepcionais de empenhos ou contratações durante o período de contingenciamento;

IV – apresentar relatórios quinzenais ao Prefeito sobre a evolução fiscal do Município.

§ 1º. O Comitê será composto por:

a) Secretário Municipal de Governo;

b) Secretário Municipal de Finanças;

c) Procuradoria-Geral do Município;

§ 2º. O Comitê poderá convocar representantes de outras secretarias sempre que necessário.

Art. 9º. As despesas realizadas com recursos oriundos de operações de crédito, convênios e congêneres, do Estado e da União serão autorizadas mediante análise do Comitê de Acompanhamento de Ações, conforme justificativa e comprovação da necessidade.

Art. 10. As requisições de compras de bens e serviços que se encontram atualmente pendentes de tramitação, serão restituídas a origem para as adequações definidas neste Decreto.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo e o Comitê de Acompanhamento, excepcionalmente, mediante justificativa plausível e comprovação da necessidade, poderá estabelecer exceção às condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 12. O descumprimento das disposições deste Decreto por qualquer agente público, inclusive pelos Secretários Municipais, Diretores e demais Ordenadores de Despesa da Administração Direta, caracterizará infração administrativa, sujeitando os responsáveis:

I – À responsabilização pessoal, nos termos da Lei nº 8.429/1992, por eventual ato de improbidade administrativa que resulte em lesão ao erário, em razão de despesas indevidas, não autorizadas ou em desacordo com o presente Decreto;

II – À responsabilização nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sujeitando-se às penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis;

III – À apuração de responsabilidade funcional e disciplinar, conforme o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 474/2006), com a instauração de processo administrativo disciplinar, se for o caso;

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 30 de julho de 2025.

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

HEITOR JUNIOR RABELO
Secretário Municipal de Administração